

TC-032.759/2010-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Teofilândia/BA

Responsáveis: Carlos Afonso de Oliveira, CPF n.º 012.699.845-00, Prefeito (gestão 2001-2004); Luciana Souza dos Santos, CPF n.º 935.794.625-04, Secretária Municipal de Saúde.

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo como responsáveis o ex-prefeito municipal e a ex-secretária municipal de saúde do município de Teofilândia/BA, em decorrência de auditoria realizada no município, por meio da qual foram constatadas diversas irregularidades na execução de despesas realizadas com recursos destinados ao Piso de Atenção Básica-PAB, no âmbito do SUS, nos exercícios de 2003 e 2004.

HISTÓRICO

02. A Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, na execução do “Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Municípios”, realizou, juntamente com equipe do DENASUS, auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Teofilândia/BA, no período de 10 a 23/07/2004, objeto do “Relatório de Fiscalização n.º 167/2004”, no qual foram apontadas originalmente 84 supostas irregularidades, consubstanciadas em “Planilha de Glosa”.

03. Foram responsabilizados, solidariamente, o ex-prefeito e a ex-secretária municipal de saúde, os quais foram notificados e apresentaram defesas. Após análise das defesas, foi emitido “Relatório Complementar”, datado de 26/03/2008, de lavra da equipe de auditoria do DENASUS, acatando diversas das justificativas apresentadas pelo ex-prefeito, em sua defesa acompanhada de centenas de documentos, porém mantendo a glosa de despesas realizadas no montante de R\$ 249.119,73.

04. A Secretaria Federal de Controle Interno concluiu pela irregularidade das contas, responsabilizando solidariamente os dois ex-gestores pelos valores que foram mantidos glosados após análise das defesas por parte da equipe do DENASUS, no total acima especificado, correspondente a 17 processos de pagamento, dos 84 anteriormente inquinados.

05. Restaram devidamente demonstradas as 17 irregularidades apontadas, relativas a despesas realizadas com recursos destinados à parte fixa do Piso de Atenção Básica – PAB, à sua parte variável – Farmácia Básica, bem como destinados à execução descentralizada do SUS no município de Teofilândia/BA, nos exercícios de 2003 e 2004, as quais se resumem a:

- pagamentos de notas fiscais sem a efetiva entrega dos produtos;
- utilização de notas fiscais clonadas para comprovação de suposta compra de produtos de limpeza e de medicamentos.

06. Foi então promovida a citação dos responsáveis, conforme autorização do Ministro Relator, nos seguintes termos:

"Fica Vossa Senhoria, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, a: (a) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Teofilândia/BA, ou; (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

ORIGEM DO DÉBITO: Não-comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais do SUS repassados ao município de Teofilândia/BA nos exercícios de 2003 e 2004.

Valor Original do Débito:

Data	Valor Original (R\$)
2/4/2003	1.350,00
13/5/2003	1.300,00
17/7/2003	1.510,00
19/7/2003	2.460,00
15/8/2003	2.913,00
11/2/2003	3.096,00
9/1/2004	2.820,00
1/9/2003	7.584,85
3/3/2003	35.812,61
24/3/2003	28.008,29
2/5/2003	8.858,90
9/6/2003	9.287,50
21/7/2003	10.854,90
21/7/2003	52.019,85
1/9/2003	13.623,33
2/1/2004	10.610,00
29/1/2004	57.010,50

Irregularidades apontadas pelo Fundo Nacional de Saúde:

Utilização de recursos do PAB para pagamentos de notas fiscais sem a efetiva entrega dos produtos e utilização de notas fiscais “clonadas” para comprovação de suposta compra de produtos de limpeza e de medicamentos, violando o disposto na NOB-SUS/96 e na Lei 8.666/93, nos termos apontados por equipe conjunta de auditoria da Controladoria- Geral da União e do DENASUS, em auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Teofilândia/BA, no período de 10 a 23/07/2004, objeto do “Relatório de Fiscalização n.º 167/2004” e de “Relatório Complementar”, consubstanciadas em “Planilha de Glosa” anexa. (seguem anexas cópias dos relatórios – fls. 5/29 da peça 1; 86/90 e 102/124 e 155/159, todos da peça 10).

Pelos mesmos débitos estão sendo citados o sr. Carlos Afonso de Oliveira, ex-prefeito, e a sra. Luciana Souza dos Santos, ex-secretária de saúde do município de Teofilândia/BA.”

07. Apenas o responsável Carlos Afonso de Oliveira (ex-prefeito) apresentou alegações de defesa em 32 laudas, sem documentos anexos, as quais passamos a analisar.

ANÁLISE PRELIMINAR

08. Cumpre registrar que a defesa ora apresentada foi redigida em papel timbrado da Prefeitura Municipal de Teofilândia, embora assinada por advogado constituído pelo responsável, que era prefeito nos exercícios de 2003 e 2004. Tal fato causa estranheza, uma vez que o Sr. Carlos Afonso Oliveira deveria ter-se defendido na condição de ex-prefeito, utilizando-se de meios próprios, e não de material da atual gestão municipal.

09. De forma inusitada, o ex-prefeito inicia a sua defesa alegando que jamais teve oportunidade de defender-se no processo administrativo que deu origem à presente TCE. Contrariando o que ora alega, os documentos de fls. 98-136 da peça 1 comprovam que o ex-prefeito protocolou extensa defesa no Processo Administrativo n.º 25000.193220/2005-11, em 29/09/2006, no Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde.

10. Preliminarmente, o ex-prefeito arguiu que a responsabilidade pelas irregularidades apontadas era exclusivamente da ex-secretária municipal de saúde, por razões fáticas e por definição legal insculpida no Decreto-Lei 200/64. Segundo ele:

“... era a Secretária Municipal da Saúde quem assinava os processos de pagamento, ou melhor, figurava como ordenadora de toda e qualquer despesa relativa à Secretaria Municipal da Saúde.”

11. Compulsando os autos, constata-se que todos os processos de pagamento relativos às despesas inquinadas contêm a assinatura da ex-secretária de saúde – Srª. Luciana Souza dos Santos, mas não contêm a assinatura do ex-prefeito. Diante de tal constatação, para certificarmos de que o ex-prefeito não atuou em qualquer dos processos de pagamento das despesas irregulares apontadas, faz-se necessário examinar as assinaturas apostas nos cheques emitidos para liquidação de tais despesas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submeto os autos à superior consideração, propondo que seja promovida **diligência à Superintendência do Banco do Brasil no Estado da Bahia**, solicitando que sejam enviadas ao TCU – SECEX/BA, no prazo máximo de 15 dias, dos extratos bancários relativos ao exercício de 2003 e as cópias dos cheques correspondentes ao débitos abaixo relacionados, lançados na conta corrente específica de recursos do Fundo Municipal de Saúde (PM TEOFILÂNDIA-FUS), n.º 18.337-7, da Ag. 4171-8, emitidos pela Prefeitura Municipal de Teofilândia/Bahia:

Data	Valor Original
02/04/2003	R\$ 1.350,00
13/05/2003	R\$ 1.300,00
17/07/2003	R\$ 1.510,00
19/07/2003	R\$ 2.460,00
15/08/2003	R\$ 2.913,00
11/02/2003	R\$ 3.096,00
09/01/2004	R\$ 2.820,00
01/09/2003	R\$ 7.584,85
03/03/2003	R\$ 35.812,61



24/03/2003	R\$ 28.008,29
02/05/2003	R\$ 8.858,90
09/06/2003	R\$ 9.287,50
21/07/2003	R\$ 10.854,90
21/07/2003	R\$ 52.019,85
01/09/2003	R\$ 13.623,33
02/01/2004	R\$ 10.610,00
29/01/2004	R\$ 57.010,50

SECEX/BA, em 06 de fevereiro de 2012.

Assinado eletronicamente

Adhemar Luiz Novaes

Auditor Federal de Controle Externo – Matr. 3.493-2